



DJ 1730
17/05/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1730 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Judiciário deverá elaborar política ambiental

Órgãos do judiciário de todo o país vão receber recomendação do CNJ no sentido de promoverem políticas públicas para a manutenção e recuperação do meio ambiente equilibrado. A recomendação, cujo texto final ainda não foi concluído, deve orientar tribunais e demais órgãos a instituírem comissões para a formulação de agendas ambientais, incluindo questões como separação de lixo, economia de energia e de recursos naturais e reciclagem de material.

A decisão foi tomada por unanimidade pelo plenário do Conselho em sessão nesta terça-feira (15/05), em atendimento ao pedido de providências 1435, relatora a conselheira Germana de Moraes. A medida aprovada pelo CNJ se estende a mais de 90 tribunais em todo o país, envolvendo todos os ramos da Justiça. O plenário decidiu, também, criar uma comissão no próprio CNJ para elaborar política ambiental também para o órgão, por sugestão do conselheiro Eduardo Lorenzoni.

“Com a recente discussão mundial sobre o aquecimento global e suas conseqüências nefastas para a existência de vida no planeta, o tema de proteção ambiental passa a ter caráter crucial para a humanidade e, como integrantes desta, temos o dever de contribuir, individual e coletivamente, para a melhoria da qualidade de vida de todos os seres”, escreveu a relatora em seu voto.

“O Poder Judiciário brasileiro

precisa se comprometer com esse processo de desenvolvimento sustentável, assumindo sua responsabilidade na construção de uma nova lógica na relação com o meio ambiente, principalmente por meio da adoção de formas de se minimizar os danos que suas atividades possam trazer para o meio ambiente”, complementou a conselheira.

A Administração pública, como grande consumidora e usuária dos recursos naturais, tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção, lembrou. “Assim, cumpre à administração pública em geral reduzir os impactos ambientais negativos decorrentes do exercício de suas atividades”, disse.

A aprovação da recomenda-

ção, na avaliação da conselheira, marca o começo de uma nova fase no Judiciário. “Creio que, com a edição da presente recomendação, estará fincada a pedra fundamental de uma nova mentalidade no âmbito de todo o Poder Judiciário, visando à preservação e utilização racional dos recursos necessários ao bom desempenho de suas atribuições básicas, com o respeito ao meio ambiente, e representa uma das maiores contribuições desta primeira formação do CNJ não só à Administração da Justiça, mas para o bem das gerações futuras”, disse a conselheira.

O texto final da recomendação deve ser aprovado na próxima sessão ordinária do CNJ, que se realiza dia 29 de maio. (Fonte: CNJ)

STJ constitui comissão temporária para avaliar denúncias contra ministro

Os ministros Gilson Dipp, Denise Arruda e Maria Thereza de Assis Moura vão compor a comissão temporária que vai apurar e analisar os elementos contidos no inquérito número 2.424 em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), bem como a defesa prévia a ser apresentada pelo ministro Paulo Medina. O presidente da comissão é o ministro Gilson Dipp, por ser aquele que há mais tempo integra o Tribunal.

A portaria que cria a comissão temporária e designa os seus membros entra em vigor a partir de quarta-feira (15/05) e será publicada no

Boletim de Serviço. Os ministros terão que concluir seus trabalhos em até 20 dias contados do término do prazo de apresentação da defesa prévia do ministro Medina (próximo dia 22).

A comissão foi constituída por meio de um sorteio realizado entre 24 ministros. Não participaram do sorteio os ministros Raphael de Barros Monteiro Filho, presidente, Francisco Peçanha Martins, vice-presidente, e os ministros que se deram por impedidos: Antônio de Pádua Ribeiro, Nilson Naves, Ari Pargendler, Paulo Gallotti e João Otávio de Noronha. (Fonte: STJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão

DECISÃO ADMINISTRATIVA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4661/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO: MATHIAS ALEXEY WOELZ E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: Constatando-se haver no recurso de Agravo de Instrumento, identidade de partes e de objeto, deve este ser julgado por prevenção ao que, de igual forma tem as mesmas partes, objeto e, originou-se da mesma ação (reintegração de posse), sendo prevento, o relator desta.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de DECISÃO ADMINISTRATIVA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 4661/03, em que é agravante/recorrido JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, e agravado/recorrente MATHIAS ALEXEY WOELZ, acordam os componentes da Turma Julgadora do Conselho da Magistratura – sessão do dia 12.04.2007 – do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do artigo 69, § 3º do RITJ-TO, reconhecer a conexão entre o presente recurso e o Agravo de Instrumento nº 4155/02 e declarar o Desembargador LUIZ GADOTTI prevento para este feito, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participaram da Sessão: O Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu e, também, votou, acompanhando o voto do Relator; O inclito Desembargador LIBERATO PÓVOA, acompanhando o relator; O Desembargador CARLOS DE SOUZA, que se declarou impedido e se absteve de votar. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ NEVES. Houve sustentação oral por parte do advogado do agravado/recorrente, Dr. Fernando Luis Cardoso Bueno. Acórdão de 12 de abril de 2007.

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

Procedimento : Pregão Presencial n.º 11/2007.

Processo : ADM – 35974 (07/0055077-1)

Objeto: Aquisição de Pneus

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 085/2007, fls. 144/146 e HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 11/2007, do Tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* **CURINGA DOS PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.041.327/0040-18, no valor total de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**.

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas- TO, aos 16 dias do mês de maio de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6110/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 5948/04)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outros
APELADO: LITTIERE SIQUEIRA VIJANO
ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido no rosto da petição protocolizada sob o nº 040906 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos), nos seguintes termos: “R. Junte-se. Defiro. Palmas, 13 de dezembro de 2006”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6194/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (Medida Cautelar Inominada nº 5734/03)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: Sady Antônio Boessio Pigatto
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido no rosto da petição protocolizada sob o nº 041663 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos), nos seguintes termos: “R. Junte-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6363/07

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: (Ação de Execução Forçada nº 669/98)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Marcos Antônio de Sousa e Outros
APELADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Alan Batista Alves
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido no rosto da petição protocolizada sob o nº 042768 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos), nos seguintes termos: “R. Junte-se Defiro. Palmas, 09 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6386/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 6218—0/05)
APELANTE: REMO DISTRIBUIDORA LTDA, MAGNO PADILHA DE OLIVEIRA E MARY-LANGELA GOMES WANDERLEY PADILHA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Ciro Estrela Neto e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido no rosto da petição protocolizada sob o nº 042767 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos), nos seguintes termos: “R. Junte-se. Defiro. Palmas, 09 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6500/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiros nº 6151/05)
APELANTE: ARIAIDES FARIAS RAMALHO DE ARAÚJO E ROBÉRICO ANTÔNIO RAMALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: Afonso Alcântara da Silva
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Fábio Leonel de Brito Filho e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO proferido no rosto da petição protocolizada sob o nº 043389 (Substabelecimento e pedido de vista e carga dos autos), nos seguintes termos: “R. Junte-se Defiro. Palmas, 09 de maio de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7230/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária de Restituição nº 92106-8/06)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: Wanderley Marra
AGRAVADO: JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: Luiz dos Santos Moraes
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, qualificado, representado por advogado constituído, em face à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária de Restituição com pedido de tutela antecipada nº 9.2106-8/06 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, que lhe promove JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, também qualificado, nos termos do artigo 522 e seguintes do CPC, requerendo seu recebimento, e processamento, com fundamento nas razões inclusas. O agravante se insurge contra a r. decisão proferida às fls. 163/168, nos autos acima mencionados e que concedeu os efeitos da tutela antecipada para liberação de valores ao agravado. Alega que o agravado é titular da conta-corrente nº 074044, na agência de Tocantinópolis – TO, investindo, investindo, pois, em janeiro de 2004, R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), dos quais, conforme narração do autor/agravado na inicial, R\$ 19.364,44 (dezenove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) estariam disponíveis em função da quebra do Banco Santos S/A determinada pelo Banco Central do Brasil. Aduz o agravado indumento consistente nas informações do gerente da agência Sr. Rodrigo Leal, de que o fundo de investimento era o produto mais seguro e rentável do mercado financeiro, convencendo-o com “farto material publicitário (folder e cartazes) bem como anúncio publicitário em outros meios de comunicação, inclusive veiculação na rede de televisão”. Estes fundamentos foram contrariados, em sede de contestação, pelo ora agravante. O requerente/agravado confessa que aplicou o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) no Fundo de Investimento Basa Selete, conforme oferta do gerente da agência. Em verdade, o agravante firmou contrato de gestão com a SANTOS ASSET MANAGEMENT, em 02 de janeiro de 2004, muito antes da intervenção ocorrida no Banco Santos S/A, cabendo a esta toda gestão dos fundos. Argumenta que a gestora dos FUNDOS SANTOS ASSET MANAGEMENT não efetuou aplicações maciças dos recursos do FUNDO BASA SELETO no Banco Santos. A carteira do Fundo Basa Selete em 12/11/2004, data da intervenção, detinha aplicações em CDB BASA – DI, em CCBs, em Debêntures e em quotas de Fundos Santos detinha o seguinte, conforme atesta planilha em anexo: - no Fundo Santos Virtual tinha aplicado 9,54% do seu patrimônio líquido; - no Fundo Santos Credit Yield tinha 9,55% do seu líquido; - no Fundo Santos Agro Bra tinha aplicado 2,71% do seu líquido; - no Fundo Santos Credit M tinha aplicado 10,34% do seu líquido. Desta forma atendeu ao contido na Inst. Nº 409 da CVM e ao próprio Regulamento

do Fundo. Portanto, constata-se que o BANCO DA AMAZÔNIA S/A não agiu de maneira irresponsável, nem procedeu sem as devidas precauções. Em suma a verdade dos fatos demonstram, que houve aplicação financeira em fundo de investimento administrado pelo réu/agravante, mediante exposição clara, precisa e ostensiva das características do produto ao autor, que, diante do insucesso da aplicação (liquidez), busca a compensação da autoderrocada por meio do Judiciário. O agravante colaciona ensinamentos doutrinários e jurisprudência sobre o assunto fls. 07/17, para ao final, requerer: a) o recebimento e provimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo ativo para determinar a cassação da decisão recorrida (art. 527, CPC), comunicando ao juízo a quo a decisão; ou b) reforme a decisão, adequando-a ao pedido do agravado e à natureza da lide (o valor indisponível se modifica à medida que o fundo ganha liquidez), remanescendo para discussão em sede de apelação somente a injustiça da decisão, caso a sentença confirme a antecipação de tutela do juízo a quo; c) requereu, ainda, o de praxe. Relatei. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Porém, verifico que a decisão agravada está suficientemente fundamentada e se encontram presentes todos os requisitos que autorizam a concessão da antecipação da tutela disposta no art. 273 do CPC. Como bem salientou o MM. Juiz da causa: "No caso em comento é necessário ponderar as consequências negativas que resultarão do deferimento da antecipação, e as que decorrerão do indeferimento. Ora, se os fatos contam com enorme grau de probabilidade conforme explanação retro, não se justificando que o autor – pessoa de idade avançada – deixe de receber o seu dinheiro de volta, que deixou em uma das maiores instituições bancárias com atuação no norte do País." Posto isso, entendo que o presente recurso deve ser recebido e processado, porém, no momento não deve ser atendida a pretensão perseguida pelo Recorrente, daí denego a liminar pleiteada pelo agravante. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão e para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para apresentar defesa, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de maio de 2007". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7236/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Execução de Sentença nº 6956-8/05)

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Mário Cezar de Almeida Rosa e Outros

AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO BRASIL S/A contra decisão proferida pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6956 - 8/05, ajuizada pelo agravado, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, ora recorrente. A decisão agravada (fls. 16), deixou de acolher impugnação ofertada pelo Banco do Brasil Sociedade Anônima, com respaldo no entendimento de que "não é possível aplicar a compensação ao caso, pois quem está agora a executar o banco é o Doutor Advogado da parte, não esta. As importâncias apontadas pelo banco a folhas 222 não podem ser confundidas, como se existissem apenas as partes". Na mesma oportunidade o MM Juiz "a quo", deferiu, ainda, o pedido de folhas 228, sob o entendimento de que o Doutor Wander Nunes de Resende havia apresentado caução e determinou a expedição do alvará para levantamento dos valores depositados em juízo. Aduz o agravante, que se trata de uma decisão proferida na Ação de Execução de Honorários decorrentes de condenação recíproca na sentença exarada nos autos da Ação de Indenização manejada em desfavor do agravante por José Ferreira Júnior ora agravado. Afirma, que a decisão agravada não pode subsistir, uma vez que diverge do entendimento jurisprudencial consolidado pela Súmula 306 do Colendo Tribunal de Justiça e ainda contraria o Artigo 21 do Código de Processo Civil, por ser a compensação dos honorários advocatícios em caso de sucumbência recíproca uma questão de ordem pública, a qual não depende de provocação de qualquer das partes. Sustenta, que no decorrer dos trâmites processuais o Agravante apresentou impugnação com o intuito de obter a decretação da quitação da obrigação cobrada na ação executiva, face à compensação dos créditos da mesma natureza, porém, teve o seu pedido desacolhido na decisão vergastada, ensejando a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação ao agravante. Alude, que se acham devidamente demonstrados os requisitos necessários para a concessão da liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Arremata, pugnano liminarmente pela suspensão dos efeitos da decisão recorrida, e, no mérito, pleiteia que seja provido o presente recurso para revogar a decisão agravada. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 16/62. Regularmente distribuídos, vieram-me por sorteio os autos, ao relato. É o relatório do que interessa. O recurso em exame é próprio, eis que impugna decisão interlocutória que não acolheu a impugnação ofertada à execução de sentença face ao entendimento de que não seria possível aplicar ao caso a compensação dos honorários advocatícios. É tempestivo, posto que consoante o teor da Certidão de fls. 17, o Advogado da parte agravante foi intimado da decisão recorrida no dia 23/04/2007, sendo interposto o Agravo de Instrumento no dia 03/05/2007, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC). Encontra-se devidamente instruído com as peças necessárias, impondo-se, assim, o seu conhecimento. Com efeito, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo ao presente recurso. No que diz respeito à "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com fulcro no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Denota-se dos autos que o Banco/Agravante interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão que não acolheu a pretensão por ele formulada face ao entendimento de que não é possível aplicar a compensação no aludido caso, pois, quem está agora a executar o banco é o Doutor Advogado da parte. Em que pese os argumentos suscitados pelo agravante, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão do presente pleito. Ademais, o caso em exame

não cuida de nenhuma das hipóteses expressamente estabelecidas no art. 527, III, do CPC, nem tampouco, logrou êxito o recorrente em demonstrar com relevante fundamentação, a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, caso ao final seja provido o agravo pelo órgão colegiado, posto que a execução da decisão agravada não traz em si, nenhum perigo de dano irreparável à Instituição Financeira Agravante, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 11 de maio de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5560/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de cobrança nº 1211/04)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALMAS – TO

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO

ADVOGADO: Antônio Viana Bezerra

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo na íntegra com os devidos acréscimos ao final, o relatório de fls. 69/73 TJ-TO, o qual proferi quando da apreciação da atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso. "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva interposto pelo MUNICÍPIO DE ALMAS/TO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Almas/TO proferida nos autos de uma ação de cobrança que lhe move a CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO, ora agravada. Em suas razões o agravante informa que firmou com a agravada, em 23/06/2004, um termo de confissão de dívida e acordo para retenção de valores, tendo em vista os descontos previdenciários de competência da Câmara Municipal efetuados pelo INSS no FPM do Município. Informa, que em 28/09/2004, a agravada, por questões que considera políticas, insurgiu-se contra o referido acordo impetrando uma ação mandamental, para ver cessado os efeitos do pacto, o restabelecimento do repasse do seu duodécimo na integralidade, bem como o ressarcimento dos valores já descontados, sendo que, obteve êxito no pedido liminar incluso no writ. Alega que, não obstante a impetração do Mandado de Segurança, a agravada maneja, agora em 13/12/2004, uma Ação de Cobrança, com pedido de tutela antecipada, para se ver ressarcida dos descontos efetuados durante a vigência do referido acordo. Assevera que o pedido de antecipação de tutela foi deferido, sendo determinado o bloqueio da importância de R\$ 11.770,41 (onze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos), em qualquer das contas do Município agravante, junto ao Banco do Brasil. Inconformado com a decisão antecipatória, o agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com as seguintes argumentações: 1- Que a ação de cobrança, por si só, é irregular, pois não existe dívida do agravante com agravada, e que as retenções foram efetuadas tendo como embasamento o competente instrumento jurídico formado entre as partes. Sendo assim, a ação de cobrança somente se justificaria em caso de desconstituição do referido pacto; 2- Que a interlocutória atacada é ilegal, pois vai de encontro à expressa vedação legal (art. 1º, da Lei nº 8.437/92), que proíbe medida liminar contra atos do poder Público; e, 3- Que ao presente caso não se enquadra qualquer razão lógica ou pressuposto jurídico-processual para o deferimento da antecipação da tutela. Como sucedâneo ao pedido de liminar sustenta estarem presentes os pressupostos exigidos para a concessão da medida. Com base nestes argumentos requer o recebimento do presente recurso, bem como a concessão da ordem liminar com antecipação da tutela recursal, para que seja cassada, suspensa, ou anulada a decisão hostilizada. Instrui a inicial com os documentos de fls. 0009/0062-tj e colaciona à inicial jurisprudência em abono de sua tese." Acrescento que indeferi a liminar pleiteada contra a decisão monocrática recorrida, em virtude da ausência dos requisitos para a atribuição do efeito suspensivo, quais sejam, a relevante fundamentação e o perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional. Com efeito, determinei ainda, a intimação da agravada para a contemplação ao princípio do contraditório, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC; e, a notificação do Juiz da ação para prestar informações. Em síntese é o relatório. Decido. Por oportuno anoto que a agravada, não obstante regularmente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões. Fato sem relevância processual, em razão da perda de objeto do presente recurso, em face de homologação do acordo entabulado entre as partes, e a conseqüente extinção do feito com julgamento do mérito. Como se extrai do relatório, a celeuma principal gira em torno da decisão monocrática em sede de ação de cobrança, na qual o Juiz do feito deferiu o pedido de antecipação de tutela, no sentido de proceder ao bloqueio da importância de R\$ 11.770,41 (onze mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um centavos), no Banco do Brasil, em quaisquer das contas do Município de Almas-TO, ora recorrente, conforme cópia da decisão encartada em fls. 017/018 TJ-TO. Momento em que o agravante, insurgiu contra o r. decismum hostilizado. Constato dessa forma, a inquestionável perda de objeto do agravo em questão, de acordo com cópia do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, no qual o Juiz do feito homologou por sentença o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e também cópia de petição atravessada pelo agravante requerendo o arquivamento do processo em epígrafe; cópia da oitiva do Ministério Público com parecer favorável ao deferimento do pedido; cópia da decisão do Juiz do processo determinando o seu arquivamento; e, finalmente, cópia das intimações das partes. Sendo que todas me foram enviadas via fac-símile, pelo Sr. Escrivão da Vara Cível da Comarca de Almas-TO. Pelo que, torna-se prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento consoante aos

termos do caput do art. 557, do Estatuto de Rito, in verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com sumula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (grifei) Deste modo, em decorrência da perda do seu objeto impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade do hodierno recurso, cuja pretensão seria anular a decisão interlocutória atacada, uma vez que restou inútil a discussão, face à superveniência do acordo entre as partes, homologado por sentença. Assim sendo, nego seguimento ao presente recurso, com supedâneo no artigo 557, do Código de Processo Civil. Determino a regular juntada das cópias mencionadas linhas volvidas, as quais me foram enviadas via fac-símile, recomendando que se faça a reprografia das referidas peças. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2007. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7183/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Desapropriação nº 4455-3/07)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins
AGRAVADO: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Desapropriação nº 4.455-3/07, ajuizada contra TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que, usando das prerrogativas conferidas pelo Decreto-Lei nº 3365/41, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel denominado “Fazenda Barra da Tiuba”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o nº R-01-21-111. Assevera que a desapropriação foi feita por meio do Decreto nº 2876/06, ocorrendo sua publicação no “Diário Oficial do Estado” nº 2279, de 01.11.2006, tendo sido devidamente ajuizada a Ação de Imissão na Posse, após regular Laudo Técnico de Avaliação. Alega que a Magistrada monocrática, ao analisar o pedido de imissão, indeferiu a postulação, determinando que fosse efetuada nova avaliação, desta vez por meio de Oficial de Justiça Avaliador, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, contrariando a disposições legais e reiterada jurisprudência dos Tribunais Pátios. Em extensa peça, invoca o fumus boni iuris e o periculum in mora, como pressupostos para a concessão da medida liminar postulada, qual seja, a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para autorizar o depósito prévio dos valores apresentado pelo Laudo de Avaliação por ele fornecido. Ao final, requer, após a concessão da medida liminar, seja conhecido e provido o presente recurso, para suspender em definitivo a decisão atacada. Brevemente relatados, DECIDO. Tendo em vista as informações contidas na petição acostada às fls. 626/636 dos autos, na qual a Agravada argui, em preliminar, a inadmissibilidade do recurso por desobediência à disposição contida no artigo 526, do Código de Processo Civil, e considerando, ainda, a certidão de fls. 637 dos autos, onde resta noticiado que o Agravante não informou ao Juiz monocrático da interposição do Agravo de Instrumento junta a esta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com supedâneo na nova redação dada ao artigo 526 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, pela Lei nº 10.352/01. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de maio de 2007. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6994/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
AGRAVADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – ACORDO - TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS – AQUISIÇÃO - INEXISTÊNCIA. Quando os advogados que anteriormente atuaram no processo não corroboram na avença que os novos mandatários firmaram em relação aos honorários advocatícios fixados em sentença, ou seja, não cedem poderes para serem representados nesse particular, não há que se falar que a transação das partes realizada quanto a sucumbência alcança os honorários fixados em relação aos causídicos que anteriormente atuaram no feito. Recurso conhecido e não provido. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO DE MONTANTE “COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES” – AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA ULTRAPASSADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o próprio prolator da sentença que deu origem a execução afirmou quando do seu cumprimento que “as atualizações devidas” consistem “no pagamento de honorários de sucumbência em 10% sobre o valor das cédulas com todos os encargos contratados, inclusive juros e correção monetária, ambos capitalizados na forma avençada”, não há como interpretar, nesse momento processual, que os honorários de sucumbência deveriam ser calculados apenas sobre o valor das cédulas atualizadas com a incidência somente de correção monetária, matéria que, por sua vez, deveria ser objeto de embargos de declaração. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6994, em que figuram como agravante Banco Bradesco S/A e como agravado Lourival Barbosa Santos e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de fls. 201/209, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 25 de abril de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2.143/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REMETENTE : JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO.
IMPETRANTE: MARIA ANGÉLICA SOARES LIMA.
ADVOGADO: Túlio Jorge Ribeiro De Magalhães Chegury
IMPETRADO : PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DETRAN - TO.
PROCURADOR DE
JUSTIÇA SUBST.: Exmo. Sr. Dr. CÉLIO SOUSA ROCHA.
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — REEXAME NECESSÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — ATO ILEGAL DO PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DETRAN – TO — UNANIMIDADE Uma vez comprovado pelo próprio DETRAN a ausência de infração, é mostrada a contradição que levou a Impetrante a recorrer de tal ato ilegal.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição Nº 2.143, onde figuram, como Impetrante, MARIA ANGÉLICA SOARES LIMA, e como Impetrado, PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DETRAN – TO. Sob a Presidência da Exmo Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO REEXAME NECESSÁRIO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida intocada, pelos seus próprios fundamentos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATÍN, Representante Da Procuradoria Geral De Justiça. Palmas/TO, 11 de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5765/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADA: ILDA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATÍN
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR
P/ O ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO – EQUIVOCO NA NOMENCLATURA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Quando há nos autos documento que ratifica que nos registros constantes no cartório nada foi encontrado em relação ao nascimento da apelada, não há que se falar em restauração daquilo que sequer existiu, devendo efetivar-se o registro requerido, porém, sem que se proclame a filiação da recorrida, cujo aspecto deverá ser elucidado em ação própria. Recurso conhecido e provido parcialmente.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5765, onde figura como apelante Ministério Público Estadual e como apelada Ilda Manoel da Silva. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por maioria, votou pelo conhecimento e provimento do presente no sentido de reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, mantendo a decisão que determinou que se “proceda ao registro requerido”, porém, sem proclamar a filiação da apelante, cujo aspecto deverá ser elucidado em ação própria, já que, conforme abordado, o caso em tela trata-se de registro de nascimento fora do prazo e não sua restauração, tudo nos termos do relatório/voto do relator para o acórdão que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator do Acórdão a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa votou no sentido de conhecer do recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 25 de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5399/06

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 10.139/02 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : F. DA S. R.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
APELADO : D. C. S. REPRES. POR SUA GENITORA S. M. C. S.
ADVOGADOS: ELISA HELENA SENE SANTOS E OUTRO
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – PRETENSÃO DE NULIDADE DA DECISÃO EM RAZÃO DO ADVOGADO DO RECORRENTE NÃO HAVER SIDO INTIMADO PARA ACOMPANHAR O APELANTE NO MOMENTO DA COLETA DO MATERIAL GENÉTICO PARA EXAME DE DNA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO ADVOGADO NA SALA DE EXAME NÃO ENSEJAR NENHUM PREJUÍZO AO RECORRENTE - FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL – ALIMENTADO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E SEM CONDIÇÕES DE PROVER OS SEUS SUSTENTO – BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE – ARTIGO 1694 § 1º, DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO ALIMENTAR MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A Maioridade Civil atingida pelo beneficiário da pensão, não é por si só, motivo suficiente para exoneração do devedor, mormente quando restar comprovado que o alimentado ainda é Estudante, necessitando, portanto, do percebimento de tal parcela, para o custeio de sua educação. Sentença monocrática mantida incólume.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 5399/2006, em que figura como Apelante F. DA S. R. e como Apelado, Representado por sua Genitora S. M. C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso por

presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Voltaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 02 de maio de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº 4230/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: JOSÉ ALCISO DE SOUZA
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 APELADA : IVANY RODRIGUES DE SOUZA
 DEF. PUBL.: SUELI MOLEIRO
 PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – EX-ESPOSA RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1-Para que haja exoneração da pensão alimentícia anteriormente fixada, deve restar comprovada a impossibilidade de o alimentante prosseguir no pagamento, ou a desnecessidade da alimentada. 2-Constitui ônus do autor não apenas alegar, mas também comprovar a efetiva redução de sua capacidade de prestar os alimentos. 3- Não ficando demonstrada a redução da capacidade econômica do alimentante, improcede a pretensão revisional.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4230/04, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante JOSÉ ALCISO DE SOUZA e como apelada IVANY RODRIGUES DE SOUZA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de maio de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdão

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1559/07 (07/0054638-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24212-8/06).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RÉU: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA.
 ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: RECURSO EX OFÍCIO - HOMICÍDIO QUALIFICADO -RÉU PORTADOR DE DOENÇA MENTAL IDENTIFICADA COMO ALCOLISMO CRÔNICO - INIMPUTABILIDADE - NECESSIDADE DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. - Restando demonstrado que o agente, ao tempo do fato delituoso, era inteiramente incapaz de entender o ilícito a ele imputado, opera-se a causa de exclusão de imputabilidade prevista no artigo 26 do Código Penal impondo-se a absolvição sumária do réu com a aplicação da medida de segurança. - O estabelecimento prisional do réu sem qualquer tratamento, obsta a possibilidade de cessação de sua periculosidade. - Havendo clínica particular adequada à patologia do agente, torna-se viável a internação do mesmo às expensas do Estado, para o devido tratamento psiquiátrico, visando assegurar a integridade de sua família e da coletividade. -Remessa necessária parcialmente confirmada. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EX OFFÍCIO nº 1559/07, em que figura como autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como réu ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO LIMA acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula Ministerial, votaram no sentido de conhecer da presente remessa necessária e CONFIRMAR PARCIALMENTE a sentença de primeiro grau, reformando-a apenas para determinar ao réu tratamento psiquiátrico em clínica particular cujas despesas deverão ser pagas pelo Estado do Tocantins., tudo nos termos do voto da relator, a qual fica sendo parte integrante deste. Sob a Presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO e Juíza Silvana MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 27 de Março de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4606/07 (07/0055106-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, § 3º IN FINE E 211 C/C 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 IMPETRANTE(S): RICÉLIO BATISTA CARDOSO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
 PACIENTE(S): RICÉLIO BATISTA CARDOSO.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO – FALTA DISCIPLINAR – FUGA – REMÉDIO INADEQUADO PARA O PEDIDO DE PROGRESSÃO – NÃO CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS. • O Habeas Corpus, com seu rito célere e sumário, não é o remédio adequado à análise do

pedido de progressão de regime prisional, para o qual exige exame acurado de condições objetivas e subjetivas do reeducando para a concessão do benefício. • Writ não conhecido.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4606/07, em que figura como impetrante RICÉLIO BATISTA CARDOSO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO, e como paciente RICÉLIO BATISTA CARDOSO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, votaram no sentido de não conhecer do Habeas Corpus, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausência justificada dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTT, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO e Juíza SIVANA MARIA PARFENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 17 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4569/07 (07/0054365-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.
 PACIENTE(S): MILGUEL BATISTA MOURA.
 DEFEN. PUBL.: Nazário Sabino Carvalho.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - HOMICÍDIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE REQUERIDO PELA DEFESA APÓS OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - A suspensão do feito decorrente de instauração de incidente de insanidade mental postulado pela defesa, afasta a ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, a teor da Súmula 64 - STJ. - Havendo dúvida quanto à sanidade mental do acusado, a sua libertação imediata implicaria em medida temerária, vez que sendo ele mentalmente desajustado, deve permanecer sob a tutela do Estado, até que demonstre estar apto à convivência em sociedade. - Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4569/07, - sessão do dia 13.03.07 - em que figura como impetrante NAZÁRIO SABINO CARVALHO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE DO TOCANTINS, e como paciente MIGUEL BATISTA MOURA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votar no sentido de negar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que também presidiu a sessão. Desembargador MOURA FILHO, Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de março de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4532/06 (06/0053781-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): ADRIANO SOUSA MAGALHÃES.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
 PACIENTE(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO.
 ADVOGADO(S): Adriano Sousa Magalhães.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PRISÃO PREVENTIVA - IMPUTAÇÃO DO DELITO DO ART. 157, § 2º, I, II e V, c/c art. 14, II, e 157, § 2º, I, e II e 288, PARÁGRAFO ÚNICO, c/c ART. 69 e 29, TODOS DO C.P. - ERRO QUANTO À PESSOA DO ACUSADO - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO PACIENTE - ANÁLISE PREJUDICADA - PLURALIDADE DE RÉUS E DE VÍTIMAS RESIDENTES EM COMARCAS DIVERSAS - TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA NÃO ENCONTRADAS -EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM NEGADA. - Se o impetrante não colaciona aos autos elementos informativos essenciais, tais como a qualificação do paciente, não há como proceder a alegação de erro quanto a pessoa que figura no pólo passivo da ação penal. - Não se configura excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal se evidenciado que a complexidade natural do feito contribui para o eventual atraso na realização dos atos processuais. - Ordem denegada por unanimidade.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de “HABEAS CORPUS” nº 4532/06, em que figura como impetrante ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, como impetrada JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, e como paciente SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votar no sentido de denegar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que também presidiu a sessão. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 06 de março de 2007.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1669/07 (07/0054404-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 434/07).
 T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6368/76.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVADO: RAULISSON PINTO DA SILVA.

ADVOGADO(A): Joana D'Arc Rezende Matos de Oliveira.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – CIRME HEDIONDO – POSSIBILIDADE – VIGÊNCIA DA LEI 11.464/06. I. Com a entrada em vigor da lei 11.464, em 28 de março de 2007, que alterou o § 1º, do artigo 2º, da Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90) ficam superadas as discussões sobre a possibilidade de progressão de regime prisional para os condenados pela prática dos crimes ali definidos, não havendo mais óbice legal para o benefício, a não ser aqueles descritos pelo novo diploma.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade e na conformidade do voto proferido, em negar provimento ao recurso e manter a decisão que garantiu a progressão do regime para o recorrido. Votaram com a Relatora os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX – vogal substituto. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Ministério Público nesta instância o Exmo. Sr. Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 24 de abril de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4572/07 (07/0054425-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
 PACIENTE(S): CELIANE CARDOSO DE SOUZA.
 ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva E Outro.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - PACIENTE DENUNCIADA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, incisos I, II e IV c/c 14, II e 29 do CP - PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - MAUS ANTECEDENTE E AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O DISTRITO DA CULPA - NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE FINAL DA INSTRUÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Demonstrado que a ré possui maus antecedentes com evidências de que é dada à práticas delituosas e não possui vínculo com o distrito da culpa, mantém-se necessária a segregação cautelar para a conveniência da instrução criminal e garantia de aplicação da lei penal. - Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, se verificado que a instrução já foi encerrada, encontrando-se ao autos na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. - Ordem denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de "HABEAS CORPUS" nº 4572/07, - sessão do dia 13.03.07 - em que figura como impetrante PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, e como paciente CELIANE CARDOSO DE SOUZA, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e votar no sentido de negar a ordem requestada, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que também presidiu a sessão. Desembargador MOURA FILHO, Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK e Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 13 de março de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 19/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de maio (05) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3333/07 (07/0054853-0).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 388/04, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121 , §2º, I E IV DO CP.
 APELANTE: JUCELINO DUARTE ALVES.
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2940/05 (05/0044756-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1288/04 - VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213 E ART. 214, TODOS DO CP C/C ART. 1º, V, DA LEI 8072/90.
 APELANTE: WILLIAN TOMÉ ALVES.
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3284/06 (06/0053206-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61561-7/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV E 180, CAPUT, TODOS DO CPB, C/C ART. 29, CAPUT, 65, III, D E 69, CPB.
 APELANTE: DEMERVAL DA SILVA COSTA.
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2831/05 (05/0042197-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, Nº 9748/04 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: MARIA TERESA CARVALHO SILVA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2785/05 (05/0041520-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 764/04, DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213 C/C ART. 61 INC. II ALÍNEA "D E H" DO CPB.
 APELANTE: LUCIANO ROCHA AIRES.
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2750/05 (05/0041270-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1869/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 159, CAPUT. CP.
 APELANTE: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA e CRISTIANO SOARES NOGUEIRA
 ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2109/07 (07/0054512-3).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96202-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8072/90.
 RECORRENTE: VALBIR FERNANDES MACHADO.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2111/07 (07/0054553-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1119-1/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB C/C ART. 14 DA LEI Nº 10826/03.
 RECLAMANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3343/07 (07/0055093-3).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 75249-5/06 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 14 DA LEI 10826/03.
APELANTE: PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

DIVISÃO DE RECURSO CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5513

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5532/01
RECORRENTE: AGIP DISTRIBUIDORA S/A – ANTIGA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LIUGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
RECORRIDO: SHELL BRASIL LTDA – NOVA DENOMINAÇÃO DA SHELL BRASIL S/A
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, as partes recorridas para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 16 de maio de 2007.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :Procurador Geral do Estado
RECORRIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS
DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS, interpõe recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Contra-razões (fls. 375/393). Com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial, em parecer acostado às fls. 396/400, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso. É o breve relatório. Decido. Presentes a legitimidade e o interesse do recorrente, sucumbente na mandamental; o recurso é tempestivo, visto que a intimação ocorreu pelo DJ de 11 de janeiro de 2007, sendo ele protocolizado no dia 12 de fevereiro do ano em curso. Preparo dispensado a teor do § 1º do artigo 511 do CPC. Regularidade formal evidenciada. Indica a contrariedade ao § 4º do artigo 39 da CF, bem como incisos LIV - princípio do devido processo legal - e LXIX - garantia do mandato de segurança – expressos no artigo 5º da Carta Magna. Aduz contrariedade à Lei Estadual nº 1.229/0, bem como ao artigo 1º da Lei Federal 5.021/66. O recurso extraordinário possui efeito devolutivo restrito, com a indicação expressa do dispositivo constitucional tido por violado, além disso, deverá estar previamente prequestionado. Excluem-se da análise do recurso extraordinário a matéria fática e a discussão de direito federal envolvida, sendo esta tarefa atribuição dos recursos ordinários ou do recurso especial. Pois bem, no recurso sub examine vislumbramos essencialmente fundamentos de natureza infraconstitucional, resultante da aplicação do direito ao caso concreto e a ofensa à Constituição, no estreito limite traçado pelo recurso excepcional, dar-se-ia de forma reflexa. Incabível o recurso extraordinário quando a sua apreciação importar em revolvimento do conteúdo da interpretação dada às normas infraconstitucionais. Da mesma forma apenas autoriza a interposição do recurso extraordinário a questão que foi expressamente decidida no acórdão atacado, prescindindo, também, o recurso aviado do requisito relativo ao prequestionamento. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, vez que ausentes os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de abril de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 636 – STF: Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando sua verificação pressuponha rever a interpretação dadas às normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3074/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1930/00
RECORRENTE: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: FÁBIO RODRIGUES GOMES
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos presentes recursos. Publique-se. Palmas - TO, 16 de maio de 2007.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5285/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6084/04
RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS: Jény Marcy Amaral Freitas e Outros
RECORRIDO : MESSIAS, MESSIAS & OLIVEIRA LTDA
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inconformada com o acórdão de fls. 256/257, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105, da Constituição Federal, busca sua reforma através de Recurso Especial. Pedindo pelo provimento dos recursos, alega que houve desobediência aos artigos 1432 (atual 757), 1443, (atual 765), 1436, (atual 762), 82 (atual 104), 1459 (atual 784) e artigos 765 e 766, todos do Código Civil, e inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil. Nas contra-razões de fls. 228/233, pugna o recorrido pela inadmissibilidade do recurso ou que lhe seja negado provimento. É o relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: - O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade e utilidade do recurso; - existe legitimidade da recorrente, posto que sucumbente; - inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo de direito do recorrente; - a regularidade formal foi observada: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de anulação e reforma do pronunciamento recorrido; - cabível e adequado à situação, frente ao improvimento do apelo manejado pela recorrente; - tempestividade verificada às fls. 278, 278, verso, e 279, respectivamente, Certidões de intimação e interposição por fax e etiqueta do protocolo; - preparo, fls. 293; - quanto ao prequestionamento, o mesmo não foi atendido quando do debate por este tribunal, pois a questão suscitada não pode ser vislumbrada do acórdão objurgado, e tampouco foi sanada com a interposição dos embargos de declaração. A violação ao inciso III do artigo 535 do CPC, não deve prosperar a teor da Súmula 211 do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Posto isso, deixo de admitir o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de Origem, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de abril de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 4917

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 2138/03
RECORRENTE :M. B. DA S.
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
RECORRIDA : D. C. DE M. B.
ADVOGADOS: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos Especial e Extraordinário. Publique-se. Palmas – TO, 16 de maio de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2714ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:45 do dia 14 de maio de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0053370-0

RECURSOS HUMANOS 4650/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056546-9

APELAÇÃO CÍVEL 6563/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7312/04
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7312/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MAXLEI ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056549-3

APELAÇÃO CÍVEL 6564/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7435-9/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7435-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : AIDENALDA GUALBERTO PEREIRA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056646-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7256/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.0591-8/07
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.0591-8/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS- NATURATINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 AGRAVADO(A): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : MOACYR FERREIRA FILHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056648-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7257/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 696/04
 REFERENTE : (CARTA PRECATÓRIA Nº 696/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 AGRAVADO(A): CIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056655-4

HABEAS CORPUS 4706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7575-2/00
 IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 PACIENTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048072-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056665-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7258/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.4106-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1.4106-2/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIROPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : EURÍPEDES DIAS PEIXOTO
 ADVOGADO : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 AGRAVADO(A): EDSON MARTINS DIAS
 ADVOGADO : JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056515-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056673-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7259/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18325-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 18325-1/07 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : B. N. DE F.
 ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
 AGRAVADO(A): M. A. DE F. E. J. A. F.
 ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056676-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7260/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.1070-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3.1070-9/07 DO CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO)
 AGRAVANTE : J.M.S.
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 AGRAVADO(A): F.S.S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA T. A. S.
 ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2715ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h:25 do dia 14 de maio de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0056678-3

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÕES DE EXECUÇÕES Nº 4848/04 E 4849/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TO)
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME - FRIGORÍFICO BOI BOM
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 REQUERIDO(Ç): FRIGORÍFICO BOI BOM E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0054999-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2716ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:09 do dia 15 de maio de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 02/0029006-1

RECLAMAÇÃO 1465/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2609/02
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2609/02, DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: SILVINO COSTA MENDES
 ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RECLAMADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0030037-9

MANDADO DE SEGURANÇA 2717/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 IMPETRADO : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 298

PROTOCOLO : 03/0033752-3

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SHORAYA ELISABETE MORALES
 REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO
 LITISC. NE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
 ADVOGADO : MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0034588-7

MANDADO DE SEGURANÇA 2993/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBERTO DE FARIA
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0034871-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3013/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
 ADVOGADO : RÔMULO SABARÁ DA SILVA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTSDO DO TOCANTINS - IPETINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046267-4

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1520/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL
 REQUERIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049936-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3432/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HAMILTON JOSÉ DIAS, PEDRO AMILTO AGUIAR CRUZ, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, VALDECI BATISTA COELHO, MARIA CÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA, ALAIR MACHADO PERNA, MEIRE DE OLIVEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, HAIDÉ SOARES MOREIRA, JACIMAR ALVES LINO, MARIA SALMA RODRIGUES FARIA, JOÃO AIRES MARTINS, ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, JOÃO ARAÚJO LIMA, CARMELITA TAVARES, MARIA GERALDINA PINTO CERQUEIRA, EDIVAN RIBEIRO ALVES, JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA, CREUSA BARROS DE SOUSA, MARISNETE NAVES BATISTA, VANDA FERREIRA CAVALCANTE E RUTH VIRGINIO VELOSO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049992-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3439/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2979/06
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO
 IMPETRADO : CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (RELATOR DO PROCESSO Nº 2979/06)
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0055871-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7174/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10057-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 10057-7/07 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2º CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA-TO)
 AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): JADER MARIANO BARBOSA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 AGRAVADO(A): DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA
 ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SE DECLARADO SUSPEITO CONFORME DESPACHO DE FLS. 1790.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FELIX - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 1795

PROTOCOLO : 07/0056186-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3371/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2559/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2559/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
 APELANTE : DANIEL BARREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056292-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3373/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16074-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16074-3/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE : JUVENAL DIAS DE SOUZA JUNIOR
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056405-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO CRAVEIRO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(S): ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056550-7

APELAÇÃO CÍVEL 6565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32487-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 32487-4/07 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES
 ADVOGADO : GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056551-5

APELAÇÃO CÍVEL 6566/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3874/98
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3874/98 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS
 APELADO(S): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056563-9

APELAÇÃO CÍVEL 6567/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 930/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS VENCIDOS Nº 930/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : PAULO SANDOVAL MOREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO CALHEIROS BIGETI
 APELADO : PERCIVAL DE ABREU CARVALHO
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055872-1

PROTOCOLO : 07/0056567-1

APELAÇÃO CÍVEL 6568/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5737-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 5737-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 APELADO : BANCO DIBENS S/A.
 ADVOGADO : MIGUEL BOULOS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056568-0

APELAÇÃO CÍVEL 6569/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7436-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7436-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MILSON RIBEIRO VILELA
 ADVOGADO : MILSON RIBEIRO VILELA
 APELADO : UNIMED - GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ADÔNIS KOOP
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056569-8

APELAÇÃO CÍVEL 6570/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5664/03 AP. 3301/93 AP. 3544/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5664/03 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA DE FÁTIMA PIMENTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008122-0

PROTOCOLO : 07/0056570-1

APELAÇÃO CÍVEL 6571/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36116-0/06 AP. 6447/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 36116-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : PEDRO LOPES BARROS
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : ORLANDO RODRIGUES FRANCO
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048734-2

PROTOCOLO : 07/0056571-0

APELAÇÃO CÍVEL 6572/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4402/00 AP. 4510/00
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL E CONCESSIVA DE PENSÃO Nº 4402/00 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO(S): ADELIANA ANTONIO CARVALHO, D. A. DE C. E. E. A. DE C.
 ADVOGADO(S): HÉLIO MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056572-8

APELAÇÃO CÍVEL 6573/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38657-1/05 AP. AGI 6322
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38657-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): DILVAINÉ DA SILVA BORGES E ROSEMONY NAVES DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERTO FONSECA DE MELO
 APELADO : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC
 ADVOGADO(S): ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046465-0

PROTOCOLO : 07/0056576-0

APELAÇÃO CÍVEL 6574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5544/02 AP. 6438/05
 REFERENTE : (AÇÃO DIVISÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E REIVINDICATÓRIA Nº 5544/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GENESI NERIS DA CUNHA
 ADVOGADO : RUBENS SILVA
 APELADO : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
 APELADO : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC
 ADVOGADO(S): ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056572-8

PROTOCOLO : 07/0056577-9

APELAÇÃO CÍVEL 6575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6438/05 AP. 22199-8/05 AP. 5544/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 6438/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GENESI NERIS DA CUNHA
 ADVOGADO : RUBENS SILVA
 APELADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
 APELADO : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA- UBEC
 ADVOGADO(S): ALBERTO MAGNO DA MATA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056576-0

PROTOCOLO : 07/0056591-4

APELAÇÃO CÍVEL 6576/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4114-7/07 AP. 4113-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 4114-7/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): ONEIDE COELHO DE SOUZA, SUELY DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA FREIRE E SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO(S): DEUSANY CORDEIRO GONÇALVES DOS REIS E MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZZOTTO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050574-0

PROTOCOLO : 07/0056592-2

APELAÇÃO CÍVEL 6577/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7468-5/05 AP. 8708-6/05 AP. AGI 6630
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7468-5/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 APELADO : MARCOS KLEBER SOARES ABRÃO
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048592-7

PROTOCOLO : 07/0056593-0

APELAÇÃO CÍVEL 6578/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9837-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9837-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTRO

APELADO : OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 07/0056594-9

APELAÇÃO CÍVEL 6580/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.545/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, Nº 5.545/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : JOÃO GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VINNA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056598-1

APELAÇÃO CÍVEL 6579/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56926-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 56926-7/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO
 APELADO : MARIA DA GLÓRIA ALVES ROCHA
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050479-4

PROTOCOLO : 07/0056629-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2636/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10488-8/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10488-8/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: MARIA VALQUIRES LIRA BARROS
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056658-9

RECURSO EX OFFÍCIO 1563/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2419-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2419-6/07 - VARA CRIMINAL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU. : ELIS JOSÉ MALHEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO SANDOVAL MOREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007

PROTOCOLO : 07/0056689-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7261/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 36018-8
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36018-8 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE : FRANRAMA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO : HUMBERTO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO(A): DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0056695-3

AÇÃO DECLARATÓRIA 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVETE MARIA CARNEIRO DE SOUSA RICARDI
 ADVOGADO : GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051464-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUATINS****Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a mãe Biológica: KELLY FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, Funcionária Pública, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5198/07 (Protocolo Único 2007.0002.3991-5/0), tendo como Requerente ELIZABET FERREIRA DE SOUZA, contra WILHER LIMA TEIXEIRA E KELLY FERREIRA DE SOUZA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

COLINAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referências: Execução Fiscal nº 1510/04

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, na pessoa de seu representante legal, e seus co-responsáveis Wellington Justino Ferreira, CPF nº 765.392.961-34, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagarem os débitos atualizados ou nomearem bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 30.732,34 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), oriundos das CDA's nº 14.2.04.000096-80; 14.5.02.000137-82; 14.5.02.000430-02; 14.5.03.000710-75; 14.6.03.000861-69; 14.6.04.000125-82 e 14.7.03.000208-07. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e sete (16.05.2007). Eu, _____, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã que o digitei e subscrevi.

FILADÉLFIA**1ª Vara Criminal****Edital de Citação**

Ação Penal nº 2006.0003.6022-8 - Réu: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA. O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Raimundo Ferreira de Sousa, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido aos 07/07/1972, natural de Vitória do Mearim-MA, filho de Raimundo Pereira de Sousa e Venância Ferreira de Sousa, residia na Rua Tocantins, s/n.º, em Filadélfia-TO, incurso no artigo 180, caput, do Código Penal, como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 19 de junho de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2007. Eu, Flávio M. Araújo, Escrevente do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

Edital de Citação

Ação Penal nº 983/2005 - Réu: VALTECAR GONÇALVES DE MELO. O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Valtecar Gonçalves de Melo, vulgo "Teça", brasileiro, motorista, RG nº 2.643.677 SSP/GO, nascido aos 14/10/1968 em Tauá-CE., filho de Edneuzza Pires de Melo e Severino Gonçalves de Araújo, sem endereços nos autos, incurso no artigo 302, caput (homicídio culposo) do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, como encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 27 de junho de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2007 Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente.(as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal, da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADA a acusada MARIA EDINETE LUCENA LIMA brasileira, solteira, Hiper, natural de Arame/MA, nascida aos 16/12/1967, filha de Raimundo de Sena e de Maria Ribeiro Sena, residente e domiciliada na Rua Rio Grande, nº 2.006, centro, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 4.012/07, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 155, § 4º, II e IV, do CPB, bem como fica a mesma INTIMADA para audiência visando ao seu interrogatório judicial, designada para o dia 08 de agosto de 2007, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado (a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, (16.05.07). Eu, _____, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo 20 dias)

Autos nº: 2734/01

Ação: Adoção

Requerentes: Rui de Almeida Cavalcante e Maria Veraneide Santos de Almeida.

Menor: K.P.P.R.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos Srs. RUI DE ALMEIDA CAVALCANTE e MARIA VERANEIDE SANTOS DE ALMEIDA, brasileiros, casados, mecânico montador e de lides domésticas, estando em lugar incerto e não sabido, para que se TOMEM CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA:"...Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2.734/2.001, sem julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007.(16/05/07), Eu, _____, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Autos n. 3817/04

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: AMARILDO DE FREITAS RODRIGUES.

Advogado: Dra. ROBERTO NOGUEIRA.

Requerido: MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES.

FINALIDADE: INTIMAR a requerida: MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES, brasileira, casada, doméstica, filha de José Vieira Guedes e Irani Francisca Guedes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 14 de agosto de 2007, às 13h30min, acompanhado de advogado e testemunhas, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução redesignada às fls. 27. Ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias, a partir da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO: fls. 26 a seguir transcrito: "Lance-se em pauta para o primeiro dia útil disponível, para realização do ato. Miranorte/TO, 06.03.2007. As. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (16/05/2007). Eu, _____, Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente do Cartório de Família, Suc. Inf. Juventude e Cível, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Autos n. 4852/06 e/ou 2006.0008.3715-6/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ROSILDA GONÇALVES DE SOUSA.

Advogado: Dra. FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA.

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 14 de agosto de 2007, às 13:00

horas, acompanhado de advogado e testemunhas, para realização da audiência de conciliação e/ instrução redesignada às fls. 17. Ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias, a partir da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO: fls. 16 a seguir transcrito: "Lance-se em pauta para o primeiro dia útil disponível, para realização do ato. Miranorte/TO, 05.03.2007. As. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (16/05/2007). Eu, _____Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente do Cartório de Família, Suc. Inf. Juventude e Cível, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Autos n. 4660/06

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA CORDEIRO DA CRUZ.

Advogado: Dra. JANETH MOREIRA DOS SANTOS.

Requerido: PERSIVAL FERREIRA DA CRUZ.

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: PERSIVAL FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, separado de fato, lavrador, nascido em 13/12/1952, natural de Correntinha-BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 14 de agosto de 2007, às 15h30min, acompanhado de advogado e testemunhas, para realização da audiência de conciliação e/ou conversão de rito redesignada às fls. 19. Ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias, a partir da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO: fls. 19 a seguir transcrito: "Lance-se em pauta para o primeiro dia útil disponível, para realização do ato. Miranorte/TO, 06.03.2007. As. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (15/05/2007). Eu, _____Sônia Maria F. B. Carvalho, Escrevente do Cartório de Família, Suc. Inf. Juventude e Cível, o digitei.

PALMAS

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL

Nº 019 / 2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7205-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

REQUERIDO: MARIA ZILDA G. THESHIMA

ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 15 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo".

2. Nº / AÇÃO: 2007.0003.5228-2 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Observo que figuram como requerentes a empresa MAP Comercio de Materiais para Construção Ltda, representada pelo sócio administrador Geremias Chagas e o próprio Geremias Chagas enquanto pessoa física, ambos a postular o restabelecimento do uso de linhas telefônicas e a exclusão de dados inseridos em cadastros restritivos de crédito, além de indenização por danos morais. Embora Geremias Chagas Ribeiro figure também como demandante, não há, em toda inicial, qualquer narrativa de fato que o vincule enquanto titular dos direitos versados na demanda. É interessante notar que somente fatos alusivos à primeira requerente (o sinistro verificado em suas instalações e as consequências reflexas quanto aos serviços de telefonia e da rede mundial de computadores) foram trazidos na inicial. Diante destas circunstâncias, nos termos em que deduzida a inicial, falta legitimidade ao segundo requerente. Não há provas do lançamento de dados de qualquer dos requerentes em cadastros restritivos de crédito como a SERASA e o SPC. Destarte, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento com vistas às adequações necessárias. Int. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. Nº / AÇÃO: 2004.7958-1 – AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINÁRIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIM

INTIMAÇÃO: Compareça o patrono do requerido em cartório para dar cumprimento ao ato no juízo deprecado. "Desentranhem-se a Carta Precatória de fls. 118/123, aditando-a com as peças faltantes (cópias da inicial, contestação, procuração do advogado da requerida). Na sequência a deprecata deverá ser confiada ao advogado do requerido para que, no prazo impreterível de 90 (noventa) dias providencie seu integral cumprimento no juízo deprecado. Assevero, a propósito, que o requerido não é beneficiário da assistência judiciária gratuita, devendo, por isso, suportar todos os ônus do ato deprecado. Int. Palmas. 08.05.2007. Zacarias Leonardo".

4. Nº / AÇÃO: 2005.3584-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES BARBOSA

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

INTIMAÇÃO: "Quer me parecer que o "expert" nomeado apresentou laudo indireto, baseado nas informações medicas constantes dos autos, sem examinar a requerente. Mesmo assim, sobre o documento de fls. 124/127, manifestem-se as partes. Após, deliberarei sobre o pedido de honorários. Int. Palmas, 14.05.2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. Nº / AÇÃO: 2006.0009.6635-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: MILHOMEM E BORGES LTDA

ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS

INTIMAÇÃO: Proceda a requerida o recolhimento das custas finais, no prazo legal.

6. Nº / AÇÃO: 2007.0003.5310-6 – AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: OSMAR ALENCAR JUNIOR

ADVOGADO: DAVID DOS SANTOS CASSIOLI FILHO

REQUERIDO: MARIO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "O requerente deverá providenciar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias sob pena de baixa na distribuição e arquivamento do feito. Int. Palmas, 14 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. Nº / AÇÃO: 1225/02 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO FLAUSINO SOARES JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Comparece o patrono do requerente em cartório para retirar a carta precatória para providenciar o seu efetivo cumprimento na comarca deprecada.

8. Nº / AÇÃO: 2007.0003.6570-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA (RENACOR TINTAS)

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MILENIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ao requerente para prestar caução real necessária ao cumprimento das demais diligências, nos termos da decisão a seguir – "Vistos. Trata-se de medida cautelar preparatória de arresto manuseada por RENACOR – Comércio de Tintas Ltda. contra Milênio Engenharia Ltda. O argumento da requerente é o de que credora frente à requerida da importância de R\$ 41.628,24, viu frustrada suas pretensões de recebimento do valor. Paralelamente sustenta que a requerida tornou-se devedora contumaz apontando em números, as ocorrências de registros junto ao SPC, cheques devolvidos, protestos e cheque lojista. Assevera que a requerida recentemente mudou-se de endereço e não possui bens móveis ou imóveis a serem arrestados, mas noticia que o sócio majoritário e administrador da empresa possui vários automóveis. Levanta suspeita de que os sócios da empresa requerida utilizam-se dela para esquivarem-se da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações. Ressalta que referida empresa fez grandes obras no setor público, pelas quais recebeu milhões e, mesmo assim não honrou suas dívidas. Na sequência invoca os dispositivos legais que albergam a medida reclamada procurando fazer o cotejo entre as normas que encerram e o caso concreto. Ao depois, debruça-se sobre o tema da desconsideração da personalidade jurídica e diz da necessidade da propositura de ação específica para a consecução deste objetivo. Arrola antecedentes jurisprudenciais que entende abonadores da sua tese. Requer a desconsideração da personalidade jurídica e o deferimento da liminar com vistas à constrição sobre bens integrantes do acervo patrimonial do sócio administrador Rommel Maia Sarmiento. Pois bem, vejamos: a) da possibilidade de concessão da liminar: Nas cautelares de arresto, para a concessão da medida liminar se exige prova literal de dívida líquida e certa (artigo 814, inciso I do Código de Processo Civil). Os documentos acostados são suficientes para o delineamento das nuances de um direito a merecer proteção jurisdicional. Com efeito há documentos (fls. 16/36), demonstrando a existência da dívida inadimplida. É o bastante em análise superficial. Exige-se, ainda, a prova documental ou obtida em justificação de que a devedora se encontra em alguma das situações elencadas no artigo 813 também do Código de Processo Civil, ou na ausência de prova destas circunstâncias, o oferecimento de caução (artigo 816, inciso II do mesmo Código). O perigo

decorrente da espera por um provimento jurisdicional futuro reside na inexistência de lastro patrimonial que se atribui à empresa e no número de ocorrências ligadas à inadimplência cujos contornos justificam a preocupação da requerente. É verdade que não há nos autos, prova de que a requerida efetivamente não tenha bens de raiz sob sua titularidade dominial, como de igual forma não há provas de que não disponha de bens móveis. Entretanto, não se pode olvidar a peculiar ficha cadastral acostada apontando um razoável número de pendências. Desconsidere-se apenas neste contexto os cheques sustados por não configurar em primeira análise inadimplência, mas mesmo assim, tem-se um volume razoável de informações sobre o comportamento financeiro da requerida diante de suas obrigações. Penso que os elementos carreados até aqui sejam suficientes para a concessão da medida liminar de arresto em face da empresa, desde que sejam reforçados por garantia consubstanciada em caução idônea. Isto porque a requerente alega a inexistência de bens móveis ou imóveis de propriedade da requerida, mas não traz prova ou princípio de prova neste sentido. Sustenta que a empresa mudou-se recentemente de endereço, mas também não traz prova ou ao menos princípio de prova neste sentido.

b) da possibilidade de constrição sobre o acervo patrimonial do sócio administrador, desconsiderada a personalidade jurídica da empresa. Segundo a dicção do artigo 50 do Novo Código Civil, quando trata da personalidade jurídica e da possibilidade de superação da abstração que separa o acervo patrimonial da empresa e dos seus sócios, a desconsideração da personalidade jurídica é aplicável quando os sócios utilizam-se do mecanismo empresarial com desvio de finalidade ou quando há confusão patrimonial. Estes, à evidência não são requisitos aferíveis de plano, no âmbito da análise perfunctória própria das decisões tomadas “ab initio”, salvo quando se abate sobre a empresa algum escândalo que alcança a mídia e o conhecimento público e notório. Não é o caso dos autos. Nestas circunstâncias, por ora, entendo temerária a pretensa desconsideração da personalidade jurídica da empresa para constrição do acervo patrimonial do sócio administrador. Face ao exposto, na forma do artigo 813, incisos I e III, combinado com o artigo 814, Inciso I e artigo 816, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro em parte a liminar requerida determinando o arresto sobre bens móveis ou imóveis do acervo patrimonial da empresa ou sobre recursos financeiros ou aplicações mantidas em instituições financeiras, em quantia suficiente para garantia do crédito no valor de R\$ 41.628,24 (quarenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), mais honorários advocatícios, taxa judiciária, custas e despesas processuais. Prestando a requerente caução real, expeça-se o mandado de arresto. Por oportuno, com vista à localização de aplicações ou recursos mantidos em contas bancárias, pelo mecanismo eletrônico (Bacen-Jud), empreendi buscas junto às instituições financeiras conforme documento que segue. Outrossim, ainda com vista à efetivação da medida, oficie-se à Secretaria de Obras dos Governos do Estado do Tocantins, Goiás e da União indagando sobre a existência de créditos da requerida até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Efetivada a medida, seja citada a requerida, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil para que, querendo, no prazo de 05 (cinco dias) ofereça contestação. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de Justiça agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições dos arts. 5º inciso XI da CF/88. Int. Palmas, 15 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

9. Nº / AÇÃO: 2007.0001.8329-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ISSAM SAADO
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: JULIANA MARQUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 27/75, no prazo legal.

10. Nº / AÇÃO: 2005.0003.7290-2 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: SESC TOCANTINS – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
 REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da frustração das citações, no prazo legal.

11. Nº / AÇÃO: 2007.0002.5768-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO: EUNILTON MARQUES BARBOSA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da frustração da citação, no prazo legal.

12. Nº / AÇÃO: 2007.9754-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VINICYUS BARRETO CORDEIRO
 ADVOGADO: VINICYUS BARRETO CORDEIRO
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação, no prazo legal.

13. Nº / AÇÃO: 2007.0001.1668-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT BLANC
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Lavre-se acima o termo de conclusão. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 32 verso e o novo endereço informado a fls. 38, não havendo tempo hábil para a citação do demandado com a antecedência prevista em lei, declaro prejudicada a designação de fls. 28, redesignando a audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2007, às 15:00 horas. Seja citado e intimado o requerido sob as advertências dos artigos 277, §§ 2º e 3º e 278 do Código de Processo Civil, como consignado no despacho de fls. 28. Seja intimada a requerente através de seu advogado. Palmas, 15 de maio de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

14. Nº / AÇÃO: 2006.0002.3909-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SILVANIA CRISTINA DE LIMA
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Proceda a requerida o recolhimento das custas finais remanescentes, no prazo legal.

15. Nº / AÇÃO: 2007.0001.5099-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES E ADRIANA TEIXEIRA
 REQUERIDO: M DA G M SILVA COMERCIO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 47verso, no prazo legal.

16. Nº / AÇÃO: 2004.8384-8 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E MARCELO AZEREDO DOS SANTOS
 REQUERIDO: TLV AUTO LOCADORA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MORAIS PAIVA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da frustração da intimação, de fls. 127/130, no prazo legal.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20 dias

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível a Ação de Divorcio Litigioso - Autos nº 2007.0003.1409-7/0 tendo como requerente Divina Modesto Barbosa e requerido Pedro Barbosa. MANDOU CITAR o requerido Pedro Barbosa, brasileiro, casado, lavrador, com endereço desconhecido e ignorado, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze), desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena nos termos dos artigos 285 e 319, (ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS 237/2007

AÇÃO- REVISIONAL DE ALIMENTOS
 REQUERENTE- MOACIR CAMPOS DA SILVA
 REQUERIDO- ER.C.C. rep. por sua genitora IVANEIDE CABRAL DA CRUZ

FINALIDADE- CITAR o requerido R.C.C. por sua genitora IVANEIDE CABRAL DA CRUZ, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para em 15 dias contestar a ação querendo sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Art. 285 e 319 do CPC).

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que em 1996 foi determinado judicialmente proceder o desconto mensal da pensão do menor no valor de e17% da remuneração do requerente; que na época da sentença o requerente não tinha outros filhos e nem havia constituído nova família; que hoje o requerente tem 04 filhos e paga pensão a todos; que o requerente esta passando dificuldades e o requerido se encontra em local incerto e não sabido; que pretende com esta ação revisional reduzir o valor de 17% para 8%.

DESPACHO: “ ... Defiro a gratuidade processual. Cite-se como requer. Toc., 27/04/07. (a) Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.